ARP n. 60/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 60/2018

Ao(s) 3 (três) dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF; o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor WANDERLEY RABELO DA SILVA; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, ed. Sede do MPDFT, 6º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o senhor WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, situado no SAS Quadra 1, bloco D, bairro Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 02.011.574/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o senhor GILVAN RAMOS; o COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA, situado na SGAN 902, conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.604.923/0001-27, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor MARCO ANDRE CARDOSO DE MORAES; o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, situado no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor GILBERTO BARROS SANTOS; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situado no SAIS Quadra 4, lote 5, Asa sul, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 08.977.914/0001-19, neste ato representado por seu Diretor de Saúde, o senhor JOSÉ FERNADES MOTTA JUNIOR); o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, situado na Praça Municipal lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.531.954/0001-20, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o senhor CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, situado no setor Bancário Sul, quadra 2, bloco D, 2º subsolo, edifício Adriana, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, neste ato representado por sua Diretora de Secretaria, a senhora MARIA CRISTINA TURMES; o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, situado no Setor de Administração Federal Sul, lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o senhor CARLOS ROBERTO CAIXETA; a BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX, situada na Avenida do Exército s/nº, Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 21.744.847/0001-50, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Base Adm. Do Quartel, o senhor OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR; a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, 1º subsolo 3º e 4º andares, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.011.574/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, o senhor ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, situado na Quadra Residencial dos Oficiais, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.553.484/0001-70, neste ato

representado por seu Diretor, o senhor ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO; o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA – MEX/DF, situado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.624.471/0001-45, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA; o CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO/MEX, situado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.452/0551-88, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, o senhor FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO; e a CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊTICOS LTDA, situada na Rodovia Itapira-Lindoia, Km 14, Itapira-SP, CEP: 13.970-970, telefone (19) 3869-9489 / (61) 98121-7401, e-mails: concorrencia32@cristalia.com.br / hos14202@cristaliafv.com, inscrita no CNPJ sob o n. 44.734.671/0001-51, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ADRIANO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em Itapira-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116/2018, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116/2018, observadas as cláusuias e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL DO FABRICANTE	N.º REGISTRO ANVISA	QUANT. POR EMBALAGEM	UN	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R$
							POR ÓRGÃO		TOTAL	
24	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G/G POMADA BISNAGA 15 g	Cristalia	KOLLAGENAS E C/CLORANF. 0,6 U/g + 0,01g/g	1.0298.002 6.005-1	1	TB	Câmara dos Deputados	40	128	12,60
							Senado Federal	20		
							TRT 10ª Região	15		
							MPDFT	8		
							MPM	4		
							TRF 1ª Região	4		
							TCU	36		
							PRT 10ª Região	1		
27	DIAZEPAM 10 mg/2 mL AMPOLA	Cristalia	COMPAZ 5mg/ml – Sol. inj.	1.0298.000 8.014-2	50	AP	Câmara dos Deputados	50	698	1,23

							Senado Federal	10		
							TRT 10ª Região	50		
							TJDFT	200		
							MPM	50		
							TRF 1ª Região	36		
							Colégio Militar de Brasília	50		
							TCU	50		
							Base de Adm. do QGEX	50		
							PRT 10ª Região	2		
							Grupo de Artilharia de Campanha	50		
							Centro de Inteligência do Exército	100		
36	DOPAMINA 5 mg/mL AMPOLA 10 mL	Cristalia	DOPACRIS 5mg/ml Sol. Inj.	1.0298.010 6.002-1	10 ampolas X 10ml	AP	Câmara dos Deputados	100	300	2,18
							Senado Federal	20		
							TRT 10ª Região	50		
							MPM	50		
							TRF 1ª Região	10		
							Base de Adm. do QGEX	50		
							Grupo de Artilharia de Campanha	20		
45	FLUMAZENIL 0,5 mg/ 5mL AMPOLA	Cristalia	FLUMAZIL 0,1m g/ml Sol. Inj.	1.0298.028 7.003-5	10 ampolas X 5ml	AP	Câmara dos Deputados	20	325	18,00
							CBMDF	300		
							TCU	5		
71	MIDAZOLAM 15 mg/AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Cristalia	DORMiRE 5mg/ml Sol. Inj.	1.0298.014 3.011-2	10 ampolas X 3ml	AP	Câmara dos Deputados	150	572	1,65
							TRT 10ª Região	50		
							MPM	50		
							TCU	50		

							Base de Adm. do QGEX	100		
							PRT 10ª Região	2		
							Hospital Militar de Área de Brasília	150		
							Grupo de Artilharia de Campanha	20		
73	MORFINA CLORIDRATO 10 mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Cristalia	DIMORF 10mg/ml Sol. Inj.	1.0298.009 7.003-2	50 ampolas X 01ml	AP	Câmara dos Deputados	50	336	2,16
							Senado Federal	50		
							TRT 10ª Região	50		
							MPM	50		
							TRF 1ª Região	36		
							TCU	50		
							Base de Adm. do QGEX	50		
76	NITROGLICERINA 50 mg/AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Cristalia	TRIDIL 5mg/ml Sol. Inj.	1.0298.013 3.005-3	10 ampola X 10ml	AP	Câmara dos Deputados	10	70	28,25
							Senado Federal	20		
							MPM	20		
							TRF 1ª Região	5		
							Hospital Militar de Área de Brasília	10		
							Grupo de Artilharia de Campanha	5		
90	PREDNISONA 20 mg COMPRIMIDO	Cristalia	CRISPRED 20mg Com. 20bl X 10	1.0298.015 1.004-3	20 blisteres X 10 comprimidos	CP	Câmara dos Deputados	400	3.402	0,20
							TRT 10ª Região	200		
							MPM	300		
							TRF 1ª Região	200		
							Colégio Militar de Brasília	300		

							TCU	900		
							Base de Adm. do QGEX	200		
							PRT 10ª Região	2		
							Hospital Militar de Área de Brasília	400		
							Centro de Inteligência do Exército	500		
TOTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: R$ 1.861,50										
TOTAL PARA OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: R$ 11.411,30										
TOTAL GERAL DA ARP: R$ 13.302,80										

Parágrafo único – Regis tra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição do Órgão Requisitante, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pelo Órgão Requisitante imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – Local de entrega:

a) Para Câmara dos Deputados: por ocasião da entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifados, por meio do telefone (61) 3216-4863, ou com a Coordenação Médica do Departamento Médico, pelo telefone (61) 3216-7878, que designará(ão) o local para armazenagem dos materiais;

b) Para Senado Federal: via N2, bloco 14, CEP 70.165-900, Brasília/DF (Almoxarifado Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados);

c) Para Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Ed. Sede do MPDFT (Seção de Almoxarifado), CEP 70.072-000, Brasília/DF;

d) Para Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: SAS quadra 1, bloco D, Praça dos Tribunais Superiores (Núcleo de Saúde-NUSAU), CEP 70.097-900, Brasília/DF;

e) Para Colégio Militar de Brasília/MEX/DF: SGAN 902, conjunto A, Asa Norte, CEP 70.790-025, Brasília/DF;

f) Para Ministério Público Militar: Setor de Embaixadas Norte, lote n. 43, bloco "B", 1º andar, CEP 70.800-400, Brasília/DF;

g) Para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, CEP 70.620-000, Brasília/DF;

h) Para Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: Praça Municipal, lote 1, Fórum B, primeiro subsolo, Brasília/DF (Depósito da Secretaria de Saúde/SESA);

i) Para Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco D, 2º subsolo, Edifício Adriana, CEP 70.070-900, Brasília/DF;

j) Para Tribunal de Contas da União: Setor de Administração Federal Sul lote 1, Edifício Sede, Mezanino, Sala M-35 (Serviço Integrado de Atenção à Saúde – SIAS), CEP 70.042-900, Brasília/DF;

k) Para Base de Administração do QGEX: Avenida do Exército s/nº, Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-901, Brasília/DF;

l) Para Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: SEPN 513, bloco D, Edifício Imperador, Nº 30, 3º andar, Sala 321, CEP 70.769-900, Brasília/DF;

m) Para Hospital Militar de Área de Brasília: quadra Residencial dos Oficiais, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-200, Brasília/DF;

n) Para Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF: Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-100, Brasília/DF;

o) Para Centro de Inteligência do Exército/MEX: Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-100, Brasília/DF.

Parágrafo quinto – Dia/horário de entrega:

a) Para Câmara dos Deputados: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30;

b) Para Senado Federal: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

c) Para Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h;

d) Para Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;

e) Para Colégio Militar de Brasília/MEX/DF: mediante agendamento pelo telefone (61) 3424-1090;

f) Para Ministério Público Militar: das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira;

g) Para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira;

h) Para Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Eventuais dúvidas, contato pelo telefone (61) 3103-6796;

i) Para Tribunal Regional Federal da 1ª Região: mediante agendamento pelo telefone (61) 3314-1971, na Divisão de Material e Patrimônio (DIMAP);

j) Para Tribunal de Contas da União: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 17h;

k) Para Base de Administração do QGEX: mediante agendamento pelo telefone (61) 3415-6084;

l) Para Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: mediante agendamento pelo telefone 61) 3307-7216 ou e-mail lidia.silva@mpt.mp.br;

m) Para Hospital Militar de Área de Brasília: mediante agendamento pelo telefone (61) 3326-6379;

n) Para Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF: das 8h30 às 11h30, ou das 13h30 às 16h, de segunda-feira a quinta-feira; e na sexta-feira, das 8h às 11h30;

o) Para Centro de Inteligência do Exército/MEX: mediante agendamento pelo telefone (61) 3214-0755 ou (61) 3214-0784 (Almoxarifado do Centro de Inteligência do Exército – CIE).

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de "a" a "d" do subitem 4.1 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Órgão Requisitante na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a

qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Requisitante ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 8 (oito) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Adriano Gomes dos Santos
Procurador
CPF n. 281.036.848-13

Testemunhas: 1) Camila Saturnina A. de Oliveira RG. 46.827.358-3 CPF. 353.403.388-43

2)